

# Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 001/2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Câmara Municipal de Itabuna-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, inciso IV, alínea 'd' da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa; e

**CONSIDERANDO** o quanto contido no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, que determina a necessidade de constituição de uma comissão, por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do órgão, para cuidar dos atos relacionados a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas;

**RESOLVE** expedir a seguinte portaria:

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Art. 1º** Fica designada a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste órgão, composta pelos seguintes servidores:

- a) **Alberto Elmo Martins Moreira – Presidente;**
- b) **Adriano Nunes Seixas – 1º Membro Titular;**
- c) **Fred Domingos da Silva – 2º Membro Titular;**
- d) **Maria das Candeias de Almeida Souza – 1º Membro Suplente;**
- e) **Ivan Ornelas Campos – 2º Membro Suplente;**

**Parágrafo Único:** O Presidente da CPL em seus impedimentos e ausências será substituído pelos demais integrantes da Comissão, devendo ser observada a ordem sequencial estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitação tem a finalidade de realizar os trabalhos voltados à condução dos procedimentos licitatórios no âmbito desta Câmara Municipal, exceto aqueles na modalidade de Pregão.

**Art. 3º** O prazo de execução e conclusão das atividades de competência desta Comissão estende-se até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** No desempenho de suas funções, compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) realizar os procedimentos relativos à habilitação preliminar, à inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, e ao julgamento das propostas nos termos da Lei Federal 8.666/93.

### CAPÍTULO III DIPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelos servidores designados nesta portaria implicam no pagamento de Adicional de Função na forma prevista no Art. 40, § 2º da Lei Municipal 2.284/2014.

**Art. 6º** Encaminhe-se via desta portaria, acompanhada de sua publicação na imprensa oficial, ao Setor de Recursos Humanos para realização dos devidos registros.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Itabuna-BA, 03 de janeiro de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER  
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 002/2020

Designa servidores para integrarem a Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Itabuna-BA, na forma que indica e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, inciso IV, alínea 'd' da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa; e

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520/02, que determina a necessidade de designação pela autoridade competente, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, do Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio; e

**CONSIDERANDO**, conforme § 1º do Art. 3º da Lei 10.520/02, que a equipe de apoio deverá ser composta, em sua maioria, por servidores efetivos;

**RESOLVE** expedir a seguinte portaria:

#### CAPÍTULO I

#### DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a Equipe de Pregão deste órgão:

- a) **Iury Silva Vanderlei – Pregoeiro;**
- b) **Leandro Leite Rocha – 1º Membro Titular da Equipe de Apoio;**
- c) **Josenaldo Carlos de Cerqueira – 2º Membro Titular da Equipe de Apoio;**
- d) **Murilo Ribeiro dos Santos – 1º Membro Suplente da Equipe de Apoio;**
- e) **Roseane Maria de Oliveira Reis – 2º Membro Suplente da Equipe de Apoio;**

**Parágrafo Único:** O Pregoeiro, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelos demais integrantes da Equipe de Pregão, devendo ser observada a ordem sequencial estabelecida nas alíneas acima e a indispensável qualificação ao exercício da função.

**Art. 2º** A Equipe de Pregão, tem por finalidade realizar os trabalhos voltados à condução dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito desta Câmara Municipal na modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico.

**Art. 3º** O prazo de execução e conclusão das atividades de competência desta Equipe de Pregão estendem-se até o dia **31 de dezembro de 2020**.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** Compete à Equipe de Pregão, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

### CAPÍTULO III DIPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º** A qualquer tempo poderá o Presidente desta Câmara realizar a substituição de qualquer dos servidores designados nesta portaria.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pelos servidores acima elencados implicam no pagamento de Adicional de Função na forma prevista no Art. 40, § 2º da Lei Municipal 2.284/2014.

**Art. 7º** Encaminhe-se via desta portaria, acompanhada de sua publicação na imprensa oficial, ao Setor de Recursos Humanos para realização dos devidos registros

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente, 03 de janeiro de 2020.

**RICARDO DANTAS XAVIER  
PRESIDENTE**

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n  
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116